



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 09, DE 1998

**“Altera dispositivos da Lei Orgânica
Municipal de Mogi Mirim”**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - No inciso VII, do art. 35, onde se lê “quinze dias ou mais”, leia-se “por mais de quinze dias”.

Art. 2º - No parágrafo único, do art. 40, onde se lê “O Regimento interno”, leia-se “Resolução”.

Art. 3º - No art. 46, acrescente-se os seguintes incisos:
IV - pela licença-gestante ou licença paternidade;
V - nos casos do item b, inciso XX, do art. 35.”

Art. 4º - No § 1º, do art. 51, onde se lê “vinte dias”, leia-se “dez dias”.

Art. 5º - No art. 62, suprima-se “de lei”.

Art. 6º - No art. 65, onde se lê “noventa”, leia-se “sessenta”.

Art. 7º - No art. 74, onde se lê “de quinze dias ou mais”, leia-se “por mais de 15 dias”.

Art. 8º - No art. 75, suprima-se: “constando os seus resumos das respectivas atas.”

Art. 9º - Substitua-se o contido no inciso X. do art. 77, por: “revogado”.

Art. 10 - No item 6, do parágrafo único, do art. 88, acrescente-se após “orçamento”: “(até 30 de julho)”; após “orçamentárias”: “(até 30 de março)” e onde se lê “de cada ano”, leia-se “do primeiro ano do mandato do Prefeito.”

Art. 11 - Acrescente-se ao final do § 6º, do art. 142: “respectivamente, até o dia trinta e um de agosto do primeiro ano do mandato, até o dia trinta de abril de cada ano e até o dia trinta de setembro de cada ano.”, suprimindo-se do § 6º, a expressão “a ser”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 12 - Substitua-se o contido no inciso III, XIV e XV do art. 147, por: “revogado.”

Art. 13 - No inciso IX, do art. 147, suprima-se “pelo menos”.

Art. 14 - No inciso XVII, do art. 147, acrescente-se ao final: “ou resolução.”

Art. 15 - No inciso II, do art. 165, onde se lê “respeitado o artigo 171”, leia-se “respeitados os artigos 171 e 189.”

Art. 16 - Acrescente-se no inciso do “caput” do art. 166: “O”.

Art. 17 - Suprima-se do “caput” do art. 167: “elaborados no prazo de um ano.”

Art. 18 - Substitua-se o contido no § 1º do art. 173, por “revogado”.

Art. 19 - Suprima-se, no parágrafo único, do Art. 193: “público”.

Art. 20 - Suprima-se, no § 2º, do art. 196: “e a necessária aprovação legislativa municipal.”

Art. 21 - No § 3º, do art. 197, onde se lê “alínea a”, leia-se item 1 do parágrafo anterior.

Art. 22 - No § 4º, do art. 197, onde se lê “na alínea a”, leia-se: “no item 1”.

Art. 23 - Substitua-se o contido no § 1º, do art. 259, por “revogado”.

Art. 24 - Substitua-se o contido no § 3º, do art. 274, por “revogado”.

Art. 25 - Substitua-se o artigo 12, das Disposições Gerais e Transitórias, por “revogado”.

Art. 26 - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 18 de novembro de 1998.

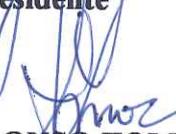
VEREADORA MARILENE MARIOTONI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Cont. Emenda à Lei Orgânica nº 09/98

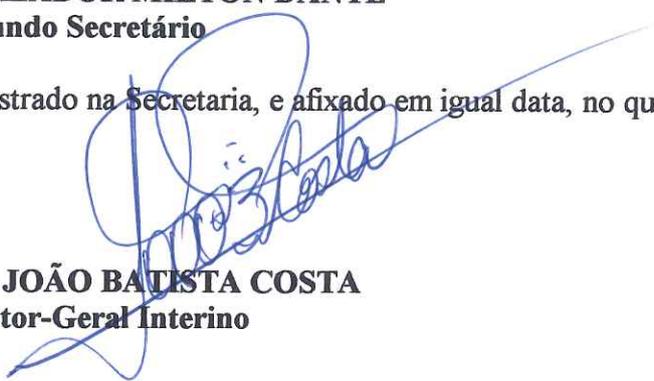

VEREADOR SEBASTIÃO FORTUNATO DE GODOY
Primeiro Vice-Presidente


VEREADOR ALONSO TOMAZ MORENO
Segundo Vice-Presidente


VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO
Primeiro Secretário


VEREADOR MILTON DANTE
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria, e afixado em igual data, no quadro de avisos da portaria da Câmara.


DR. JOÃO BATISTA COSTA
Diretor-Geral Interino